

DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR). MULTA ARBITRADA EM 2.000 UFIRs-CE PARA CECOMIL E 3.000 UFIRs-CE EM RELAÇÃO À QBE BRASIL SEGUROS, REDUZIDA PARA 1.000 UFIRs-CE EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 3764-23.001.001.15-0004553 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por QBE BRASIL SEGUROS S/E, para CONCEDER-LHE PARCIAL provimento, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 3.000 (três mil) UFIRs-CE para 1.000 (mil) UFIRs-CE, nos termos do voto do Relator.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 472/2018

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 98, inciso XIV, e art. 32, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da Defensora Pública, **Francilene Gomes de Brito**, de 2º Grau, Matrícula nº. **106.570-1-6**, para participação em evento do Conselho Federal da OAB - CFOBRASIL, na cidade de Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Para designação acima mencionada não serão concedidas diárias e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 529/2018

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ESTUDO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
(REF. VIPROC Nº 0848283/2018)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 74, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a necessidade de aprimoramento da cultura jurídica dos Membros da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, através da frequência e aprovação em cursos, seminários, congressos e eventos afins;

Considerando a Resolução nº 19/2007, alterada pela Resolução nº 109/2015;

Considerando o disposto no processo nº 0848283/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, de **José Wagner de Farias**, Defensor Público de **Entrância Final, Matrícula Nº 301.194-1-X**, no período de 05 de março a 03 de maio de 2018, para fins de elaboração de tese de conclusão de doutorado em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Art. 2º Para o afastamento acima mencionado não serão concedidas diárias ou ajuda de custo.

Fortaleza, 02 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública GeralDPGE-CE

TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA NOS PROCESSOS Nº 0219006/2018; 0219294/2018; 0754076/2018; 1408422/2018; 1408759/2018; 1587718/2018; 0276743/2018 E 1108160/2018, REFERENTES AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E GESTÃO DE FROTAS, PRESTADOS PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos nº 0219006/2018; 0219294/2018; 0754076/2018; 1408422/2018; 1408759/2018; 1587718/2018; 0276743/2018 E 1108160/2018, que trata de solicitação de pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018, referente a utilização dos serviços de telefonia móvel e gestão de frota prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, sem contrato com esta Instituição;

CONSIDERANDO que os serviços referentes a telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, foram devidamente prestados, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de **R\$ 5.795,02 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, necessário à quitação das obrigações desta Instituição referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente confissão de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **276 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20 e 241 06100001.14.122.500.21826.15.33903900.1.00.00.0.20.**

Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EDITAL Nº 02/2018

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inc. V, da Resolução nº 72/2013-CONSUP;

Considerando o requerimento formulado pelos Defensores Públicos Alexandre de Moraes Saldanha e Raimundo Fábio Ivo Gomes, por meio do Proc. Nº 1435900/2018 – DPGE (SPU), dirigido à remoção por permuta;

Considerando o que dispõem os art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, da Resolução nº 81/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual a análise pelo Conselho Superior dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo Defensor Público Geral para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a pretensão de remoção por permuta entre os Defensores Públicos Alexandre de Moraes Saldanha, titular da 19ª Defensoria dos Juizados Especiais e Raimundo Fábio Ivo Gomes, titular da 2ª Defensoria dos Juizados Especiais;

Art. 2º – Eventuais interessados devem manifestar oposição ou interesse, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE - CE